

Capítulo 6

IMPEDIMENTO DO DESCOBERTO

EM carta de 10 de fevereiro de 1766 D. Luís Antônio de Souza propôs a D. Luís Diogo Lobo da Silva um **modus vivendi** a respeito dos problemas fronteiriços. Esse ajuste passou a ser conhecido como **statu quo**, isto é, seriam mantidas as divisas que ambas as Capitanias respeitavam naquela data. A sugestão foi aceita pelo governador das Gerais, com a informação de que, na área de São Paulo, não se intrometeria uma só polegada de terra, continuando ele na jurisdição que lhe tocava. A resposta do governador das Gerais está assim vazada:

“Em cujos termos deve V. Exa. determinar que os seus oficiais e soldados despejem logo o Descoberto chamado de Manoel Velho¹, e todos os mais que estiverem dentro dos limites da dita demarcação pertencente a esta Capitania e eu continuar na área que a mesma compreende no uso da jurisdição que me toca, e diligência de satisfazer as obrigações, que por ela deve, segurando a V. Exa. que na extensão de que está determinada para a sua, não exercitarei nem me intrometerei uma só polegada de terra, como tenho praticado².”

O convênio foi lealmente observado de parte a parte durante toda a administração dos dois governadores. As ordens dadas por D. Luís Diogo às autoridades locais de não permitirem avançar um só palmo, não avançar de sua parte uma só polegada, foram tão fielmente cumpridas que em 1767 o Morgado de Mateus achou dispensável a guarda que até então vinha mantendo no Rio Pardo³.

Fator que contribuiu decisivamente para assegurar a posse do Descoberto de n. S. da Conceição pelos paulistas foi o seu impedimento, isto é, a não repartição das terras e a proibição de novas pesquisas minerais, sugerida por D. Luís Antônio de Souza e aprovada pelo governo de Lisboa. Sobre esta matéria dirigiu-se o capitão-general de São Paulo ao vice-rei Conde da Cunha, nos termos seguintes:

“Dou parte a V. Exc. para que queira ajudar-me não só para estabelecer os verdadeiros limites desta Capitania, mas também para que a vontade de Sua Magestade e as suas Reais Ordens se executem, em se não abrirem outras minas de novo nesta Capitania, sem que lhe obste quaisquer particulares interesses ou respeitos. São Paulo, 28 de agosto de 1765⁴.”

Quanto à aprovação dessa providência foi feita a seguinte comunicação ao Morgado de Mateus:

“Sendo presente a S. Magestade a carta de 16 de setembro próximo passado em que V. Sa. deu conta de ter impedido e feito abandonar o descobrimento das Minas do Rio Pardo foi o mesmo

¹ - Docs. Ints., XI, pág. 279.

² - Docs. Ints., XI, pág. 381.

- Afirmam Maria Leonor Álvares Silva e Matildes Rezende Lopes Salomão (História de São João da Boa Vista), que foi Manoel Velho o descobridor do ouro de Caconde. À pág. 267 do vol. XI dos Documentos Interessantes lê-se que Manoel Velho, Pedro Franco Quaresma e outros praticaram diligências no córrego chamado Santa Bárbara (ribeirão de Canôas). Na pág. 275 do mesmo documentário verifica-se que o descoberto chamado pelos paulistas de São João (Jacuí), era denominado pelos mineiros de Manoel Velho. Na pág. 281 cita-se novamente o Descoberto de Manoel Velho. Situava-se nas proximidades da Franca, onde está o Ribeirão de Santa Bárbara, muitas vezes citado nos antigos documentos. Nesse ribeirão, atualmente Ribeirão das Canoas, foi que Pedro Franco Quaresma primeiro descobriu ouro. O referido curso d'água atravessa os municípios de Mococa e Guaranésia (ex-Santa Bárbara das Canoas).

³ - Docs. Ints., XI, pág. LVI.

⁴ - Docs. Ints., XI, pág. 253.

Senhor servido aprovar este procedimento de V. Sa. Deus guarde a V. S. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de julho de 1766. Conde de Oeiras”⁵.

E em documento da mesma data:

“A S. Magestade foi presente a Carta de V. S. de 30 de julho próximo passado com os Mapas a ele juntos da Praia de Santos e seus Portos. E o mesmo Senhor fica na inteligência do estado da referida Praça e seus Portos e das disposições que V. S. ficara fazendo para os fortificar, e das providências internas, que havia dado a este respeito: Aprovando S. Magestade tudo o que V. Sa. Tem obrado nesta importante matéria; e reservando as ulteriores providências para quando essa Provedoria for mais abundante de meios, como esperamos que o seja com grande brevidade”.

“Pelo que pertence às Minas de Ouro de que V. Sa. falou na dita carta: Ordena S. Magestade que V. Sa. faça toda a possível diligência para as impedir e fazer abandonar por todos os meios indiretos que lhe sugerir a sua prudência: Primeiramente porque a cultura das Terras e os frutos naturais delas, é pelo cálculo da Aritmética Política e Econômica do Estado mais útil que das mesmas Minas com tanta diferença quanto vai de vinte contra um; em segundo lugar, porque no caso negado, que fossem mais úteis as tais Minas, não deveriam permitir-se nunca em tanta vizinhança das Costas Marítimas. Deus guarde a V.Sa. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 22 de julho de 1766. Conde de Oeiras”⁶.

São Paulo sempre aguardou confiante a decisão real sobre as divisas, que os paulistas queriam pelo Rio Sapucaí e pelo Rio Grande e os mineiros pela linha do giro de Luís Diogo.

Minas Gerais não desistiu, inclusive, do Descoberto do Rio Pardo, Seu governador, D. Luís Diogo, escreve a D. Luís Antônio de Souza a esse respeito:

“ Presentemente me chega a notícia de que de Mogi-Guaçu se abriera uma estrada a distância de três léguas e meia do Arraial de Cabo Verde, e se pusera uma guarda no sítio que a termina, com o fundamento de cobrir a pinta de ouro de um ribeirão que nela se acha; e como está dentro dos limites desta Capitania de Minas, segundo os que por ordem régia lhe deu o Exmo. Sr. Conde de Bobadela, na demarcação que mandou praticar por Tomás Rubi de Barros Barreto, como a V. Exa. repetidas vezes tenho feito manifesto, e da referida estrada é natural se sigam os extravios que as Ordens Régias que as proibem vigorosamente acautelam além dos embaraços que podem seguir-se entre os moradores de um e outro distrito pela dita guarda que considero posta por não informarem a V. Exa. com a exação devida e lhe figurarem o dito sítio dentro dessa Capitania; rogo a V. Exa. queira por serviço de Sua Magestade Fidelíssima e na forma que comigo ajustou mandar retirá-la e fechar da parte dessa Capitania a estrada, deixando sem perturbação adiantar os descobertos aos moradores nesta no território que lhes compete, em quanto Sua Magestade Fidelíssima não decidir a questão da demarcação que logo que a determinar, sem a menor dúvida, farei executar, ainda que seja em prejuízo deste Governo tudo que for servido resolver.

Exercite V. Exa. a minha vontade que sempre será pronta, e eficaz no empenho de lhe dar gosto. Deus guarde V. Exa. muitos anos. Vila Rica, 20 de novembro de 1766”⁷.

Argumenta o Morgado de Mateus em carta de 23 de fevereiro de 1767, enviada a D. Luís Diogo Lobo da Silva:

“E em tais termos como poderei eu mandar retirar a guarda e deixar adiantar sem perturbações aos moradores do continente que V. Exa. governa os seus descobrimentos, depois que sua Magestade, que Deus Guarde, me ordenar que assim os impeça e faça abandonar? E eu o devo fazer não só a respeito do sobredito Rio Pardo, mas de outro qualquer que se intente, ou tenha intentado para aquelas partes”⁸.

⁵ - Docs. Ints., XI, pág. 283.

⁶ - Docs. Ints., XI, pág. 283.

⁷ Docs. Ints., XI, pág. 284.

⁸ - Docs. Ints., XI, pág. 286.

A 26 de março dirige-se o governador paulista ao Conde da Cunha:

“Já dei conta a V. Exa. em diferentes cartas que Sua Magestade que Deus Guarde, quando foi servido nomear-me para este Governo, me mandou instruir de que devia opor-me inflexivelmente a todos os novos Descobertos de Ouro que se intentassem fazer para estas partes, e logo que cheguei a esta Capitania sucedeu aparecer o do Rio Pardo, que deu principio a questão da Demarcação entre esta Capitania, e a de Minas, que está pendente de resolução de V. Ex.”.

Na conformidade daquelas ordens, mandei um destacamento a impedir o novo Descoberto e dei conta a Sua Magestade foi o mesmo Senhor servido resolver que aprovava a minha determinação, e com novas Ordens apertou mais a proibição de semelhantes minas.

No meio desta conjuntura me escreveu o Senhor Governador Luís Diogo para que mande retirar o meu Destacamento, o que não posso fazer sem proceder diametralmente contra as Ordens que me são expedidas; e nestes termos recorro a V. Exa. enviando as respostas que já tinha feitas para o dito sr. Governador de Minas sobre esta matéria para que V. Exa. possa medear com sua providência, atalhando toda a dúvida ou questão que daqui possa originar-se”⁹.

No dia 8 de junho de 1767 nosso governador envia a seguinte carta a D. Luís Diogo:

“Das cópias das cartas de Ofício que recebi pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e que participei a V. Exa. juntas a minha carta de 13 de fevereiro deste presente ano de 1767, estará V. Ex. informado do que Sua Magestade que Deus guarde é servido determinar a respeito do novo Descoberto do Rio Pardo, mandando-me o mesmo Senhor impedir não só o dito Descoberto, mas todos os mais que se pretenderem fazer de novo, e as Reais Ordens não podem deixar de ser executadas: Rogo a V. Exa. queira ser servido passar as suas Ordens de modo que eu possa fazer recolher o destacamento que conservo naquela paragem, porque dá grande incômodo à Real Fazenda, e necessito dele para o serviço, e defesa das fortalezas da Barra de Santos. Deus guarde a V. Ex. São Paulo a 8 de julho de 1767”¹⁰.

Vem rápida a resposta de D. Luís Diogo ao capitão-general de São Paulo:

“Não devo sem ordem positiva do mesmo Senhor embarçar que dentro do território dela se beneficie toda a extensão das cabeceiras do Rio Pardo, e a parte dele que fica coberta pelos limites que a dividem da da que V. Exa. tão acertadamente dirige, que no que respeita a passar novas ordens para que os habitantes de Minas Gerais se não animem a exceder pelos ditos trabalhos aos expressados Limites de Minas, me persuado serem desnecessárias pelos ter posto na referida inteligência, como a V. Exa. tenho feito patente em repetidas cartas e não deixo de vigorar para que se não intrometam ou adiantem uma única polegada de terra nos da de V. Exa. Em cujos termos não tem V. Exa. motivo que lhe embarace divertir a guarda que conservou no referido Rio, e se introduziu no território desta Capitania no empenho de proibir aos habitantes dela utilizarem das faisqueiras e lavras que não compreendem a área que toca a de S. Paulo. Deus Guarde V. Exa. Vila Rica 31 de julho 1767”¹¹.

Esta é a última carta de D. Luís Diogo, que foi substituído no governo de Minas pelo Conde de Valadares, a 16 de julho de 1768¹².

Em uma carta que parece ser de agosto de 1767, ao comandante do destacamento do Rio Pardo, Alferes Felipe Corrêa¹³, D. Luís Antônio de Souza é expresso no sentido de ser mantida a posse do novo Descoberto:

“Vejo o que Vmçê. Me diz tem obrado, impedindo ao Guarda-Mor¹⁴, que veio a esse Descoberto, a diligência de socavar, e repartir as terras, como pretendia fazer, e me parece que em

⁹ - Docs. Ints., XI, pág. 258.

¹⁰ - Docs. Ints., XI, pág. 289.

¹¹ - Docs. Ints., XI, pág. 290.

¹² - **Conde de Valadares** – D. José Luís de Menezes e Abranches Castel Branco, governou Minas Gerais de 1768 a 1773. Foi no seu governo (1771) que a Câmara de Mogi-Mirim ratificou a posse do Descoberto do Rio Pardo. Era primo do vice-rei Marquês do Lavradio.

¹³ - Alferes Felipe Corrêa – Não encontramos o ato de sua nomeação ou numbramento.

¹⁴ - André de Espíndola.

tudo satisfizes Vmcê ao que devia: E é necessário que Vmcê faça perceber a toda e qualquer pessoa, que intentar a mesma execução, que eu sou o maior venerador, e executor de todas as ordens do Senhor General de Minas, porém, que neste ponto não posso ceder, porque as ordens que Vmc executa, e eu lhe mando, não são minhas, mas sim de S. Magestade que Deus Guarde, que me tem ordenado, se impida este Descoberto, reconhecendo-se das palavras das mesmas Ordens, que não só manda proibir esse do Rio Pardo, mas outro qualquer que se intente descobrir de novo por essas partes, o que Vmc. executará sempre enquanto por outras Superiores e Reais Ordens de S. Magestade se não mandar o contrário, em cujos termos parece não tem lugar os protestos em virtude do que S. Magestade que Deus Guarde, como Senhor Árbitro de todas as coisas, manda executar, e imediatamente à Sua Real pessoa é que se deve requerer, pois Vmc. e eu só devem fazer o que se nos manda, nem eu tenho outro interesse ou empenho, mais do que o de satisfazer as Ordens que me são expedidas. E assim continuei VMc. a mesma proibição não só nesse Descoberto, mas em todos os mais que se quiserem intentar de novo por essas partes. Deus Guarde a Vmc. São Paulo de 1767. D. Luís Antônio de Souza”¹⁵.

Em carta datada de 13 de dezembro de 1767 ao Conde de Azambuja, diz D. Luís Antônio no tópico de n.º 6:

‘Quando vim para este governo, me ordenou S. Magestade, que não permitisse novos descobertos, apareceu logo o do Rio Pardo junto da estrada que vai desta Capitania para Goias, mandei-o impedir por um destacamento de Infantaria, e dei conta a S. Magestade, foi o mesmo Senhor servido aprovar a minha resolução, e ordenar-me continuasse; isto mesmo participei ao sr. General de Minas, e ao Exmo. Sr. Conde da Cunha, porém sem fruto, por que se continuam as diligências, e me vejo obrigado das Superiores Ordens para impedir, conservando o destacamento com a despesa maior da Real Fazenda naquela paragem, em detrimento da Tropa, que muito preciso no tempo presente na Marinha”¹⁶.

Em 1768 Silva Costa voltou ao Descoberto do Rio Pardo. Num auto de diligência policial de Jundiaí, datado de 25 de janeiro desse ano, lemos:

“Mandado para em virtude dele o Procurador do Conselho satisfazer a quantia de 3.080”.

O Juiz Presidente da Câmara José de Castro Pereira, e mais oficiais da Câmara que servimos este presente ano, por bem das Ordenações de S. Magestade Fidelíssima, que Deus Guarde, etc.

Mandamos a Francisco Inácio de Aguiar, Procurador deste Conselho, que em cumprimento deste nosso mandado indo primeiro por nós assinado com ele o seu cumprimento e na forma dele logo satisfaça a quantia de três mil e oitenta réis a João de França em cumprimento do despacho junto a este livro do Doutor Ouvidor-Geral desta Câmara, de mantimentos com que assistiu ao capitão Inácio da Silva Costa na viagem que fez por ordem de Sua Excelência ao Descoberto do Rio Pardo, e cobrará recibo ao pé deste para se lhe levar em conta nas que der, neste Conselho, o que assim cumprirá e guardará e al não faça. Dado e passado nesta sobre dita Vila aos 25 de janeiro de 1768. Eu Antônio Marques Barbosa, escrivão da Câmara que o escrevi. Pereira – Vidal – Camargo. Recebi o conteúdo no mandado supra e por verdade passo o presente de minha letra e sinal. Jundiaí, 25 de janeiro de 1768. João de França”¹⁷.

A questão do impedimento é também discutida com o Conde de Valadares logo no início do seu governo.

“E sucedendo aparecer o descoberto do Rio Pardo, em aquelas terras que devem pertencer a esta Capitania, conforme ao seu antigo estado, e mandando-o impedir na forma das instruções, que para isso recebi da nossa Corte foi S. Magestade servido aprovar o meu procedimento: e o mais que a este respeito se tem passado verá V. Exa. das cópias das cartas que junta com esta remeto: O que ponho na presença de V. Exa. para que nesta matéria ordene aquilo que lhe parecer mais

¹⁵ - Docs. Ints., XI, pág. 99. O documento é provavelmente do mês de agosto.

¹⁶ - Docs. Ints., XI, pág. 260.

¹⁷ - Livro de Autos de Diligência Policial de Jundiaí, anos de 1742/1783, pág. 171-A.

conveniente ao serviço de S. Magestade e que for mais ao agrado de v. Exa. com que desejo igualmente conformar-me. Deus Guarde V. Exa. São Paulo a 15 de setembro de 1768”¹⁸.

Responde o Conde de Valadares

“Vejo as cópias que V. Exa. me remete inclusas na dita carta a respeito do Descoberto do Rio Pardo, que na forma delas e das instruções que V. Exa. me diz recebera da Corte; deve conservá-lo naquela forma em que elas o determinaram. Deus guarde V. Exa. Vila Rica, a 5 de maio e 1768”¹⁹.

MEDIDAS ENÉRGICAS

Em 1771 a situação voltou a agravar-se. O Conde de Valadares pretendeu ignorar o statu quo e Minas passou a exercer forte pressão com o fim de apoderar-se de parte do território sob domínio paulista. Os geralistas passaram a insistir na posse do Rio Pardo. O comandante do Registro de Itupeba, que então era o sargento Luís Rodrigues Lisboa, informa ao governador de São Paulo, a 17 de setembro desse mesmo ano:

“Com a mais profunda humildade dou parte a V. Exa. que com a chegada de um viandante deste caminho do Arraial de Jacuí a este Registro soube que se achava uma guarda de soldados das Gerais no Rio Pardo na passagem de cima sítio chamado do Bezerra, como me não sabem explicar a que fim está, e só deduzem que é para assentar Registro novo logo mandei um soldado deste destacamento a saber que novidade era aquela o qual chegando avisarei a V. Exa. com toda a individuação o que na realidade se passa”²⁰.

E já no dia 23 de setembro de 1771, do Registro de Itupeba, a informação era prestada a D. Luís Antonio de Souza:

“Já dei parte a V. Exa. da novidade que se deu no Rio Pardo com a guarda das Gerais como também por mandado de um soldado deste Registro a saber a que fim se vinha ali a ranchar ao qual respondeu o Cabo que ali ranchara porque vinha demarcar as terras pertencentes à Capitania das Gerais e que já a dita demarcação estava feita por quanto já se achava o marco assentado no dito Rio Pardo como também vinham ali ficar de guarda para melhor patrulharem, e verem o ouro que daqueles Arraiais poderia sair sem guia: esta é a novidade e parte que posso dar a V. Exa. e que melhor se pode informar do portador desta que é o próprio soldado que foi saber desta novidade e V. Exa. mandará o que for servido”²¹.

Como assinalamos, já havia uma guarda, nesse ano, colocada no Rio Pardo, por determinação de D. Luís Antônio, a qual ficou sob o comando do alferes José Antônio Figueira²², a quem escreve o Morgado de Mateus:

“Estranho muito a V. M. que sendo comandante dessa Guarda que lhe tenho confiado me falte com as partes de todas as novidades que sucedem nesse Continente faltando conhecidamente ao cuidado que deve por em sabê-las, e a obrigação de participar-mas; pelo que fique inteiramente advertido, para não cair mais neste erro, sob pena de ser castigado, se obrar em contrário”.

“Nesta ocasião encarrego ao capitão de Cavalos Manoel Rodrigues de Araújo Belém diligência importante ao Real Serviço, a que V. M. o deve acompanhar; o que fará, logo que receber esta na forma que lhe insinuar, para que tudo se execute na forma que tenho recomendado ao dito

¹⁸ - Docs. Ints., XI, pág. 291.

¹⁹ - Docs. Ints., XI, pág. 291.

²⁰ - Docs. Ints., XI, pág. 116.

²¹ - Docs. Ints., XI, pág. 117.

²² - José Antônio Figueira, que aparece também como José Antônio Sanches de Figueira, foi nomeado em 5-10-1767, para o posto de sargento da Cia. Do Cap. Manoel Borges da Costa (Arquivo, livro 45, fl. 76, caixa 19, ordem 337). Em 4-3-1795 foi promovido ao posto de alferes da Cia. Do cel. Inácio da Silva Costa (Arquivo, livro 45, fl. 98, caixa 19, ordem 3377). Em 26-12-1766 foi nomeado para servir na Cia. Do capitão Inácio da Silva Costa, em Santos (Arquivo, livro 15, fl. 57, caixa 7, ordem 365).

capitão em que espero não haja a mínima falta que a V. M. faça responsável. Deus Guarde V. M. São Paulo, 30 de setembro de 1771. D. Luís Antônio de Souza”²³.

Pretendiam os mineiros ocupar definitivamente o Passo do Rio Pardo no caminho São Paulo-Goiases, de que era rendeiro Lourenço Bezerra, possuidor de um sítio no local, conhecido como Sítio do Bezerra²⁴. Fazia ele a travessia do rio com suas canoas, conduzindo viajantes, bagagens e mercadorias, com utilização de canoeiros, aos quais pagava o salário de oitenta réis por dia.

Todavia foram os invasores expulsos, retirando-se para o lugar chamado Pinheirinho, entre Monte Santo e Jacuí.

Uma patrulha do Regimento dos Dragões de Minas Gerais instalou-se no referido Passo, por iniciativa de Valério Sanches Brandão, comandante de Jacuí e de Veríssimo João de Carvalho, de Cabo Verde. Apoderaram-se os soldados das canoas, depredaram as instalações da passagem e colocaram um marco, logo em seguida destruído pelo comandante do registro paulista. O próximo objetivo dos dragões, segundo afirmavam, era ocupar a Estrada dos Goiases, até Mogi-Guaçu.

D. Luís Antônio de Souza acabou impacientando-se com as contínuas invasões da Capitania. Mandou então ocupar militarmente as terras minerais do Rio Pardo e Jaguari.

A 30 de setembro de 1771 escreve o governador ao capitão Inácio da Silva Costa, que se encontrava em Santos:

“Ordeno a V. M. que logo em recebendo esta sem mais demora marche para esta cidade com alguns soldados mais desembaraçados que dessa praça se puderem tirar, pois é muito preciso marchar V. M. daqui com eles para Rio Pardo a evitar alguns que por aquelas partes se vão alterando em prejuízo dos limites desta Capitania, e dos Reais Quintos de S. Magestade que por ...lhe devem ser pagos. Eu bem considero as causas que a V. M. impossibilitam para semelhantes diligências, mas como da minha obrigação é mandá-las fazer indispensavelmente, e conheço que V. M. é o oficial mais capaz de executá-las com acerto, não posso deixar de me servir do seu préstimo e clara inteligência na presente ocasião por cujo respeito deve V. M. ter paciência, e seguir logo a sua marcha, como tenho determinado; porque assim é conveniente aos Reais interesses de S. Magestade, e certifique-se que da minha parte não faltarei em contribuir com tudo que for preciso para a sua marcha e sussistência. Deus Guarde a V. M. S. Paulo, 30 de setembro de 1771. D. Luís Antônio de Souza.

P.S. Não revele V. M. a pessoa alguma o fim a que se dirige a sua marcha a qual pode encobrir com o pretexto de vir render o destacamento nesta cidade, pois não convém que em Minas se saiba o projeto desta diligência antes de V. M. chegar a ela, nem as Ordens.....ao Comandante declaram o para que V. M. é chamado”²⁵.

No dia 2 de outubro desse ano voltou o governador a escrever a Inácio da Silva Costa:

“Por carta de 30 de setembro ordenei a V. M. que sem demora marchasse para esta cidade com os soldados mais capazes e desembaraçados, que se pudessem tirar dessa Praça para daqui partir em diligência que lhe declarei na mesma carta e porque novamente têm crescido circunstâncias que me obrigam a mandar executar a referida diligência com toda a brevidade ordeno a V. M. que quando ainda esta o ache nesta Praça, sem a mínima demora siga viagem para esta cidade, na forma que lhe determinei, porque assim convém ao Real Serviço.

Ao Alferes José Pedro ordeno que com V. M. marche para esta cidade.....em sua companhia com os mais soldados, em que espero toda a prontidão, e que não haja o menor

²³ - Docs. Ints., XI, pág. 915.

²⁴ - Docs. Ints., XI, pág. 319.

²⁵ - Docs. Ints., XI, pág. 914.

embaraço que prejudique a esta precisa diligência. Deus guarde a V. M. São Paulo, 2 de outubro de 1771. D. Luís Antônio de Souza”²⁶.

A 7 de outubro de 1771 é enviada a seguinte ordem ao Coronel Francisco Pinto do Rego:

“Nestes termos, por utilidade dos seus Reais Quintos, e conservação dos vassallos desta Capitania, se lhe mandaram dar e repartir as ditas terras minerais, na forma do Regimento dela, e se ponham os Registros necessários nas passagens competentes para a devida segurança dos extravios, e arrecadação dos Reais Direitos, seguindo sempre a direção dos caminhos por dentro dos Limites desta Capitania; sem interromper Registros, Passagens, ou Guarda, que se achem postadas pelo Ilmo. Sr. Conde de Valadares, Governador, e Capitão-General da Capitania de Minas Gerais, e se dará logo parte de tudo, o que for acontecendo para ordenar o mais, que se há de fazer, o que espero, que se pratique sem violência, ou alteração dos Povos, e com aquela resignação e boa concórdia que deve haver entre os súditos de uma, e outra Capitania, para cujo efeito: ordeno, e mando a todos os Officiais de Justiça, Milícias, e de Ordenança dos distritos, a que chegar o dito Coronel, o acompanhem nesta importante diligência, e lhe dem todo o auxílio de gente, que for necessário para a sua boa execução, e lhe obedecerão em tudo, o que for concernente ao Real Serviço, respectivo as diligências, de que vai encarregado; esperando de sua atividade, e honra de todos, se obrará em tudo com o devido acerto, sem perturbar os limites de uma e outra jurisdição”²⁷.

Instrução que acompanha a ordem acima:

“Será projeto desta diligência ocupar com maior brevidade os dois Descobertos de Jaguari, e Rio Pardo; e quando não possa ser ao mesmo tempo, se fará com o menor intervalo, e com a maior brevidade, que couber no possível, para o que vão nomeados dois guarda-mores, para que possa ficar um, e adiantar-se outro, e trocarem-se, se for necessário; obrando tudo de comum acordo, conforme ditar a prudência, que é o mais conveniente”.

Os ditos dois guarda-mores assentarão entre si, qual deles deve ficar em Jaguari enquanto o outro se adiante a fazer a sua diligência em Rio Pardo, ou ao menos assegurar as cousas, para que possa haver lugar de se fazerem com aquela boa ordem, e disposição, que se requer.

“Aquele, que houver de adiantar-se para o Rio Pardo, procurará seguir os caminhos por dentro das terras desta Capitania; evitando, quanto for possível, o vadear pelas terras que forem do Senhor General de Minas”.

“Em quanto a entrada para o Jaguari²⁸, se poderá fazer por aqueles caminhos já abertos, e que verdadeiramente pertencem ao distrito desta Capitania; pois não pode haver razão equivalente, para que, estando nós de posse deles por Ordem de S. Magestade, com outro qualquer pretexto nolos pretendam impedir”.

“No caso não esperado de que algumas das terras destes Descobertos estejam já ocupadas por outra alguma Ordem, que não seja distribuída pelo Governo desta Capitania, se farão abandonar por todos aqueles meios que sugerir a prudência, na conformidade das Ordens, que S. Magestade tem expedido a este Governo”.

“Procurar-se-á toda a arrecadação da Real Fazenda, tanto nas datas que lhe competem, como no estabelecimento dos Registros, em que hão de pagar os seus Reais Direitos. Na repartição das Datas serão sempre preferidos os moradores e naturais desta Capitania, tanto por que a eles se devem os descobrimentos como por estarem há muito tempo carecidos, e ser de razão, que agora se favoreçam”.

²⁶ - Idem, pág. 916.

²⁷ - Docs. Ints., XI, pág. 129.

²⁸ - Atual cidade de Bragança Paulista.

“O mais, que aqui faltar nesta Instrução, se deixa ao arbítrio e discernimento do Comandante, de quem se fia, procure dar todas as providências necessárias nos casos, que não admitem demora, como também o discorrer aqueles, de que deve dar parte, o que muito se recomenda, faça a miúdo, avisando de tudo o que for sucedendo, para o que se mandarão por as Paradas²⁹ prontas para virem as cartas com maior brevidade. D. Luís Antônio de Souza”³⁰.

A 4 de outubro de 1771 o governador nomeia o Cel. Francisco Pinto do Rego³¹ e o ten. Francisco José Machado de Vasconcelos³², nos empregos de guarda-mores para os descobertos de Jaguari e Rio Pardo. O Cel. Francisco Pinto do Rego é o primeiro guarda-mor nos ditos descobertos e o ten. Francisco José Machado o seu substituto, em qualquer das partes, durante a ausência do dito coronel³³.

No dia 20 de outubro de 1771 D. Luís Antônio de Souza envia ordem para impedir as terras, vedando-se, também, aos das Gerais, que as repartissem. Processa-se verdadeira mobilização de forças com essa finalidade, tendo o governador de São Paulo obtido pleno bom êxito em sua iniciativa³⁴.

Foram as diligências, como vimos, cobertas do maior sigilo. Com o impedimento do descoberto, aprovado pelo governo de Lisboa, São Paulo assegurou para si a posse do território de Caconde.

Em meados de outubro de 1771 já de novo estava o capitão Inácio da Silva Costa no Descoberto do Rio Pardo e a ele escreve D. Luís Antônio de Souza em 25 do mesmo mês:

“Pela parte que V. M. me dá de 20 do corrente, fico no conhecimento das diligências em que se tinha empregado o capitão Manoel Rodrigues de Araújo Belém³⁵ antes da sua chegada, e das que V. M. novamente fez promover a fim de embaraçar o absoluto procedimento dos Geralistas sobre o território que nos pertence e que indevidamente querem usurpar a esta Capitania estando dentro dos seus limites conforme demarcação e posse em que se acha que não padece questão de dúvida.

Como eles abandonaram o sítio do Bezerra transmutando-se a guarda que aí tinham para o Pinheirinho a fim de irem postar no Descoberto que fizeram os irmãos Inácio Cabral no ribeirão chamado Amador Bueno, que desce das mesmas vertentes do da Conceição a desaguar no Rio Pardo, com o projeto de se apossarem dele e reparti-lo, obrou V. M. com muito acerto em tomar a

²⁹ - PARADAS – Serviço postal especial e urgente, no qual eram utilizados os soldados das Ordenanças, de que deveria haver em cada vila quantidade suficiente, para não se fatigarem. Os capitães-mores ou comandantes de vilas e freguezias possuíam a chave da mala. Marchavam as ordenanças de sol a sol. Tirada a correspondência, seguiam imediatamente. O guarda-mor ou comandante da última localidade tinha prazo de 24 horas para responder os ofícios que recebesse e colocar essa resposta na mala postal, com as demais comunicações que tivesse de fazer ao Governo. Por esse meio remetia-se toda correspondência, inclusive de particulares. A correspondência era entregue à pessoa que possuísse a chave da mala e somente ela podia abri-la ou fecha-la em cada localidade. Os nossos dicionaristas não registram o termo.

³⁰ - Docs. Ints., XI, pág. 131.

³¹ - Cel. Francisco Pinto do Rego – Coronel das Ordenanças da Vila de Mogi das Cruzes e Jacaré, elevado a esse posto em 23-8-1732 (Arquivo, livro 5, fl. 2, caixa 3, ordem 361). Em 16-10-1737, foi nomeado cel. De Auxiliares das Vilas de Mogi das Cruzes e Jacaré (Arquivo, livro 44, fl. 1, caixa 19, ordem 377). Em 4-10-1771 foi promovido no emprego de guarda-mor das Minas das Dores, Descobertos de Jaguari e Rio Pardo (Arquivo, livro 18, fl. 184, caixa 6, ordem 366).

³² - Francisco José Machado de Vasconcelos – Obteve carta de sesmaria de uma légua de terras em quadro no caminho novo que ia para o Rio de Janeiro, distrito da Vila de Guaratinguetá (Arquivo, livro 18, fl. 19, caixa 8, ordem 366). Em 4-10-1771 foi promovido no cargo de guarda-mor de um dos descobertos de Jaguari e Rio Pardo (Arquivo, livro 18, fl. 185, caixa 8, ordem 366). Foi escrivão da Intendência e Conferência da Casa de Fundação da Comarca de São Paulo. Esteve no Desemboque, tendo assinado o auto de posse de São Pedro de Alcântara e Almas.

³³ - Docs. Ints., XI, pág. 130.

³⁴ - Docs. Ints., XI, págs. 131 usque 135 e 919.

³⁵ - Em 1782 Belém tinha 58 anos de idade. Era sargento-mor, casado com Maria. Possuía 10 escravos e 5 agregados. Em 12-11-1766 foi nomeado ao posto de capitão a cavalo da Cia. de Vila de Mogi-Guaçu (Arquivo, livro 17, fl. 60, caixa 8, ordem 360). Obteve em 23-6-1788 sesmaria de uns campos e matos devolutos na paragem denominada Araras, distrito da Vila de Mogi-Mirim (Arquivo, livro 29, fl. V. caixa 10, ordem 368). Foi juiz ordinário de Mogi-Mirim em 1770, 1778 e 1783. Em 1778 era sargento-mor de Mogi-Mirim. Faleceu em 1796. Foi personalidade de relevo na manutenção do território do Rio Pardo.

resolução de adiantar guardas sobre o mesmo Ribeirão com as ordens que passou para o defenderem e não consentirem que os nossos opostos tomem a posse que pretendem. Isto mesmo praticará V. M. no sítio do Bezerra mandando ocupar sem demora o lugar evacuado da sua Guarda para que aí se não tornem a introduzir depois de a terem abandonado”.³⁶

Ninguém sabe, atualmente, onde fica esse Ribeirão de Amador Bueno. Estando o capitão Inácio da Silva Costa no sítio do Olho d' água, que ficava na estrada de Goiás, nas proximidades de Casa Branca, envia em 4 de fevereiro de 1772 a seguinte carta ao governador, relatando os acontecimentos no Passo do Rio Pardo:

“Andando o sargento Jerônimo Dias Ribeiro na diligência de tomar cavalos aos moradores do Continente do Rio Pardo para em observância da ordem de V. Exa. me recolher para esta cidade encontrou patrulhando aquelas estradas ao soldado Rodrigo Inácio Dragão das Gerais, que está por cabo no passo do dito Rio caminho de Jacuí, e perguntando-lhe a razão porque andava por ali tendo sido notificado da Parte de V. Exa. e assinado um termo para não passar do dito rio para cá, respondeu que aquelas terras eram todas da sua Capitania e por isso não só havia estar no passo aonde já tinha ordem do seu General Ilmo. Sr. Conde de Valadares para registrar e quintar tudo quanto entrasse para o Arraial do Jacuí não obstante a posse em que nós estávamos de o fazer como também iria até Mogi-Guaçu por ser tudo da sua Capitania por conta do que e por saber mais o Sargento que o tal soldado divorciando-se com Lourenço Bezerra, rendeiro daquela passagem em cuja casa morava o fez desertar pelo querer prender, e quebrando-lhe uma canoa se senhoriou das mais, metendo a seu arbítrio um canoeiro pago pelo rendeiro da passagem a 80 réis por dia, sendo-lhe também constante que andava o dito soldado induzindo os moradores para seguirem seu partido intimidando-os com prisões, se lhe não obedecessem, e disseram que eram das Gerais, por cuja desertaram alguns para o caminho de Goiás, de tudo deu conta ao capitão daquele distrito Manoel de Araújo Belém, para em observância das ordens de V. Exa. providenciar aqueles absolutos procedimentos o que sem demora fez o dito Capitão ordenando ao seu alferes José de Souza Moreira Leal³⁷ marchasse com alguns soldados da sua companhia e o dito sargento Jerônimo Dias Ribeiro para o proferido passo e que nele estabeleceram uma guarda para debaixo dela ficarem os moradores sossegados, o rendeiro menos assustado, as canoas seguras, e o Dragão coibido do seu escandaloso exercício, e tudo assim se executou de que antecipo a minha chegada, esta parte a V. Exa. para que a respeito disto determinar o que mais for servido”³⁸.

Como se vê, o cabo Dragão era assaz e petulante, pois desejava, inclusive, apossar-se de Mogi-Guaçu, dizendo que estava dentro da Capitania de Minas Gerais! O capitão Manoel Rodrigues de Araújo Belém expediu, em 8 de fevereiro de 1772, certidão sobre esses acontecimentos³⁹.

Os paulistas, todavia, resistiram tenazmente às tentativas da invasão, mantendo a posse do território em que seria ereta depois a Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

Numa junta que se fez sobre os descobertos de Jaguari e Rio Pardo, em 1771, sob a presidência do Morgado de Mateus, lemos o seguinte:

“Desejando não faltar ocasião alguma de poder ser útil ao seu bem comum, e obrar tudo de acordo com eles, e com os seus ajustados Conselhos, lhes propunha, em como muito bem sabiam estarem as Minas do Rio Pardo e Jaguari, dentro dos limites desta Capitania, conforme a demarcação que mandou fazer o Exmo. Sr. Conde de Bobadela, pelo Ouvidor, que era então do Rio das Mortes Tomás Rubi de Barros, encarregado da divisão das duas Capitanias de Gerais, e São Paulo...”. E mais adiante: ... e incessantemente pediam em nome destes povos, que sempre foram fiéis a S. Magestade, que S. Exa., atendendo a sua pobreza, sem demora, lhas mandasse

³⁶ - Docs. Ints., XI, pág. 919.

³⁷ - José de Souza Moreira Leal – Em 13-3-1768, nomeação de alferes de Auxiliares a cavalo da Freguesia de Mogi-Guaçu, de que era capitão Manoel Rodrigues de Araújo Belém (Arquivo, livro 17, fl. 117 v., caixa 8, ordem 366).

³⁸ - Docs. Ints., XI, pág. 139.

³⁹ - Docs. Ints., XI, pág. 140.

repartir, em benefício do bem comum de todos, e que do contrario ficavam expostos, e reduzidos a última miséria, por não terem outros meios mais próprios de sua conservação, e aumento como S. Exa. evidentemente conhecia em atenção ao que esperavam do paternal amor, e cuidado, com que estava governando esta Capitania, lhe não faltasse com a Justiça de mandar-lhes repartir as ditas terras, e que sem embaraço as possam mineirar por sua utilidade, e determinado, se mandou fazer este termo, que assinou o mesmo Sr. General, com os oficiais da Câmara, e mais pessoas que se achavam presentes”⁴⁰.

Numa representação da Câmara de São Paulo, datada de 1771, dirigida ao Governador da Capitania, é solicitada a divisão das terras do Descoberto:

“Contudo isto não vemos que V. Exa. evite os defraudes, que nos fazem os da Capitania de Minas Gerais a esta, pois nos consta, que novamente se querem apoderar dos dois novos descobertos do Rio Pardo, e Jaguari, ambos sitios no Distrito desta Capitania, pois ainda por aquela nula divisão, que fez aquele Ministro de Minas, botada uma linha reta do Morro do Lopo ao cume da Serra do Mogi-Guaçu até o Rio Grande, como determina a dita Real ordem, fica o tal morro fazendo um ângulo agudo no centro desta Capitania, sempre fica pertencendo, como lhe pertencia os arraiais de Santa Ana, e Sapucaí, Ouro Fino, e Cabo Verde e Desemboque chamado de S. Pedro de Jacuí, e muitos mais os dois novos descobertos do Rio Pardo e Jaguari por ficarem muito para cá no centro desta Capitania.

.....

“As razões expostas nos obrigam a representar a V. Exa. que mande logo repartir, e defender no modo possível, os mencionados descobertos, sitios nesta Capitania, pelo prejuízo, que do contrário se segue, não só ao bem comum desta Capitania, também ao Real Erário, por exaurirem os moradores daquela Capitania os Quintos desta, unindo-se às cem arrobas, que no ano de 1734 ofereceram, e seguraram a S. Magestade, tempo, em que a divisão desta Capitania estava feita muito para lá do Sapucaí, e é certo, e sem dúvida, que continuando na usurpação, que continuamente fazem os daquela Capitania nos Descobertos desta, dissipam como tem dissipado, muitas arrobas de ouro aos Reais Quintos de S. Magestade, e de nossa parte e em nome do Povo, e da parte de S. Magestade, representamos a V. Exa. para lhe das as providências necessárias. São Paulo, em Câmara a 30 de setembro de 1771. Jerônimo Roiz, João Dias Cerqueira, Antônio Francisco de Sá, Manoel Monteiro da Fonseca, Joaquim José de Almeida”⁴¹.

Nesse mesmo ano de 1771, os mineiros, faiscadores e mais povo de São Paulo fizeram uma representação à Câmara paulistana, em que ponderam:

“... e não contente o Povo da Capitania de Minas com as terras quase usurpadas pela nula medição, se querem ainda no tempo presente introduzir dela para dentro, com ânimo de se apossarem dos dois novos Descobertos, chamados Jaguari e Rio Pardo, dizendo ainda, que lhe pertence até o Jaguará que fica nos subúrbios desta cidade, pretendendo tirar os quintos de S. Magestade e o remédio deste meu povo, que se acha na última decadência, sendo aqueles ditos descobertos a única esperança do seu remédio”. E no mesmo documento: “E como não tem este Povo para sua consistência, e restauração, da pobreza, e decadência, em que se acha, há tantos anos, outra esperança de remédio mais do que na extração do ouro dos ditos descobertos, que clarissimamente lhe pertencem, estando estes, como estão, no evidente perigo de serem usurpados para as ditas Minas, como tem sido todo o Sertão desta Capitania, e outros descobertos, depois da injusta demarcação que fez aquele Desembargador Tomás Rubi, sem se atender que os naturais desta cidade, foram os descobridores de todas as Minas, e a muita justiça, que, além disto, lhe assiste”⁴².

Há o seguinte despacho governamental:

⁴⁰ - Docs. Ints., XI, págs. 111/112.

⁴¹ - Docs. Ints., XI, págs. 118/121.

⁴² - Docs. Ints., XI, pág. 143.

“Passem as Ordens na forma que pedem. São Paulo, a 14 de fevereiro de 1772. D. Luís Antônio de Souza”⁴³.

Assevera Augusto de Saint Hilaire que desde a descoberta de Minas Gerais a população de São Paulo não deixou de diminuir. Os emigrantes empobreciam com as despesas que eram obrigados a fazer para os preparativos da viagem. Por falta de braços, as terras permaneciam incultas e o gado ficava abandonado; as habitações caíam em ruínas. Para remediar tantas misérias, seria necessária uma administração vigorosa, ativa, reparada. Desde a supressão de sua Capitania, os paulistas só tiveram em sua terra agentes do governo com poderes extremamente limitados, os quais não ousavam assumir a responsabilidade de qualquer medida de alguma importância. E, assim, uma das belas regiões do país ia declinando dia a dia, cada vez mais⁴⁴.

Segundo o mesmo autor, em 1777 a Capitania de São Paulo tinha 116.975 habitantes e a de Minas Gerais 319.902 habitantes, praticamente o triplo. Em 1838 a população paulista era de 362.902 habitantes e a de Minas Gerais de 730.000, mais que o dobro. Assim, era mais fácil a Minas do que a São Paulo a ocupação de territórios. Toda a região lindeira foi intensamente povoada pelos mineiros. No primeiro recenseamento de Caconde a população era, em sua maioria, procedente das Gerais. Obviamente, os mineiros procuravam, além de novas terras, um modo de escapar às derramas, a que não estavam sujeitos os povos de São Paulo⁴⁵.

Agravara-se o problema fronteiro em consequência da carta enviada a D. Luís Antônio de Souza pelo Conde de Valadares, com data de 7 de fevereiro de 1772:

“A Junta das Real Fazenda desta Capitania assentou comigo que devia na última terra da mesma capitania vizinha a Jacuí, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade deste rio transportar o registro estabelecido em Jacuí para cobrar os Reais Direitos de entradas para estas Minas e Subsídio.

“Nesta ocasião vão para o dito sítio as pessoas competentes para cobrarem esses direitos, não só daqui em diante, mas do primeiro de janeiro do presente ano: eu lhes tenho recomendado prudência e exemplo com que devem viver, e cumpro as suas obrigações, espero que assim o cumpram, e que não dem o menor motivo de queixa aos seus vizinhos, fazendo-se por este modo dignos da atenção de V. Exa. e os seus respeitáveis preceitos. Deus Guarde V. Exa. Vila Rica a 7 de fevereiro de 1772”⁴⁶.

O capitão-general de São Paulo envia longa missiva ao governador de Minas, cuja leitura é bastante interessante, pela argumentação expendida:

“Participa-me V. Exa. em carta de 7 de fevereiro do presente ano que a junta da Real Fazenda dessa Capitania assentara com V. Exa. se devia na última terra dela vizinha a Jacuí, tomando o nome de Rio Pardo pela proximidade desse rio transportar o Registro estabelecido no mesmo Jacuí para cobrar os reais direitos de entradas para essas Minas e Subsídio: e que na mesma ocasião venham para o dito sítio as pessoas competentes para cobrar estes Direitos, não só daqui em diante, mas do primeiro de janeiro do presente ano, e que V. Exa. lhes tinha recomendado a prudência, e exemplo, com que devem viver, e cumprir as suas obrigações, e esperando que assim o cumpram, e que não dem o menor motivo de queixa a seus vizinhos, fazendo-se deste modo dignos da atenção de V. Exa.

Estas são as formais palavras da carta de V. Exa.: porém como V. Exa. juntamente me não diz que houve ordem de S. Magestade para se alterarem os limites destas duas Capitánias, e com efeito não há, permita-me V. Exa. para lhe protesta que se deve V. Exa. conter dentro daquelas balisas, que se achavam estabelecidas, quando V. Exa. tomou posse desse governo pois como já exposto a V. Exa. S. Magestade foi servido quando mandou erigir de novo o Governo desta

⁴³ - Docs. Ints., XI, pág. 143.

⁴⁴ - Augusto de Saint Hilaire – “Segunda Viagem a São Paulo e Quadro Histórico da Província de São Paulo”, pág. 180, edição de 1954.

⁴⁵ - Em 1824 São Paulo tinha na zona urbana dez mil habitantes, sendo a décima cidade do Brasil. À sua frente estavam o Rio, Salvador, Recife, Belém, Niterói, Porto Alegre, Fortaleza, Cuiabá e São Luís.

⁴⁶ - Docs. Ints., XI, pág. 299.

Capitania determinar que restitua a sua jurisdição ao antigo estado que já anteriormente houvera nela, e que vindo ordem ao Exmo. Sr. Conde da Cunha, vice-rei do Estado para sinalar esta demarcação achava o dito Sr. que de parte a parte se não alterasse cousa alguma enquanto dava conta a S. Magestade, e o mesmo foi V. Exa. servido segurar-me em carta de cinco de maio de 1769 dizendo que nem Eu nem V. Exa., alteraríamos aqueles justos limites por onde estas duas Capitánias foram divididas antigamente. Em cujos termos sendo o de Jacuí uma daquelas terras que eu pretendo me toquem sendo na realidade desta Capitania, porque a descobriu, e dela tomou posse, estando eu sossegado em que V. Exa. administre em virtude da determinação do Exmo. Sr. Conde da Cunha, não sei que razão V. Exa. funda o querer adiantar ainda mais além de tudo isto o registro que ali tem, até o Rio Pardo, pretendendo apoderar-se de quase vinte léguas desta capitania, apropriando-se a sua jurisdição e os Reais Direitos de que está de posse de cobrar esta Provedoria, vexando os moradores do distrito, ameaçando-os e fazendo-os desertar o que tudo tenho suportado e sofrido por conta do obséquio, e respeito com que venero a V. Exa. mas agora que V. Exa. me permite esta oportuna ocasião, não posso deixar de me queixar a V. Exa. esperando muito firmemente da sua grande prudência, da sua inata circunspecção, e indefectível justiça que melhor informado da razão que me assiste, e dos desusados fatos ali sucedido, mande V. Exa. passar as suas terminantes e positivas ordens para que cesse logo toda novidade, que aquele Comandante e aquela Guarda se retire, e que o Registro que V. Exa. de novo tem mandado estabelecer no Rio Pardo para cobrar direitos que pertencem e de que está de posse esta Provedoria, retroceda logo para o seu antigo e prometido domicílio pois do contrário me reduz às tristes circunstâncias de me ver obrigado pelo lugar que ocupo a sustentar, uma desagradável questão que me tira o tempo e o gosto quando só quisera emprega-lo todo com os mais venerados e repetidos obséquios em cousas do agrado de V. Exa, exercitando-me fielmente na execução dos seus estimáveis preceitos e honrosa obediência. Deus Guarde a V. Exa. S. Paulo a 9 de abril de 1772. D. Antônio Luís de Souza”⁴⁷.

A carta do Conde de Valadares e a representação da Câmara e do povo de São Paulo solicitando repartição do descoberto do Rio Pardo aceleraram essa providência por parte do governador. Tendo-o impedido, com aprovação de El Rei, D. Luís Antônio determina agora verdadeira mobilização, organiza tudo em segredo e manda repartir as terras minerais.

A luta é constante, permanente. É claro que o governador de Minas Gerais também se queixa, por considerar suas todas as terras resultantes da demarcação de Tomás Rubi, com a interpretação de d. Luís Diogo. Mas os paulistas não recuam no Descoberto do Rio Pardo. A linguagem é por vezes áspera de parte a parte.

D. Luís Antônio de Souza recomenda sempre cautela. Na verdade vai ficando cada vez mais aborrecido com o problema geral dos limites, especialmente com o particular do Rio Pardo.

Na zona lindeira não há paz.

O capitão-general de São Paulo novamente escreve a 23 de agosto de 1772 ao Conde de Valadares. Está irritado com a demorada questão:

“Se V. Exa. me quiser entender tenho dito quanto basta e se V. Exa. não quiser, também excuso de me cansar de balde e só direi a V. Exa. por remate desta carta que como me levaram três soldados presos da guarda do Rio Pardo com todo o seu armamento, e foram remetidos para Vila Rica se V. Exa. ainda não tiver notícia, lhe dou esta parte para que os mande entregar seguros sem que me desertem, porque como esta Capitania tem poucos, e muito em que eles se empreguem, qualquer pequeno número me faz grande falta ao Real Serviço. No de V. Exa. ofereço sempre pronta a minha fiel e indefectível obediência. Deus Guarde V. Exa. S. Paulo a 23 de agosto de 1772⁴⁸.

OURO PARA O REI

⁴⁷ - Docs. Ints., XI, pág. 299.

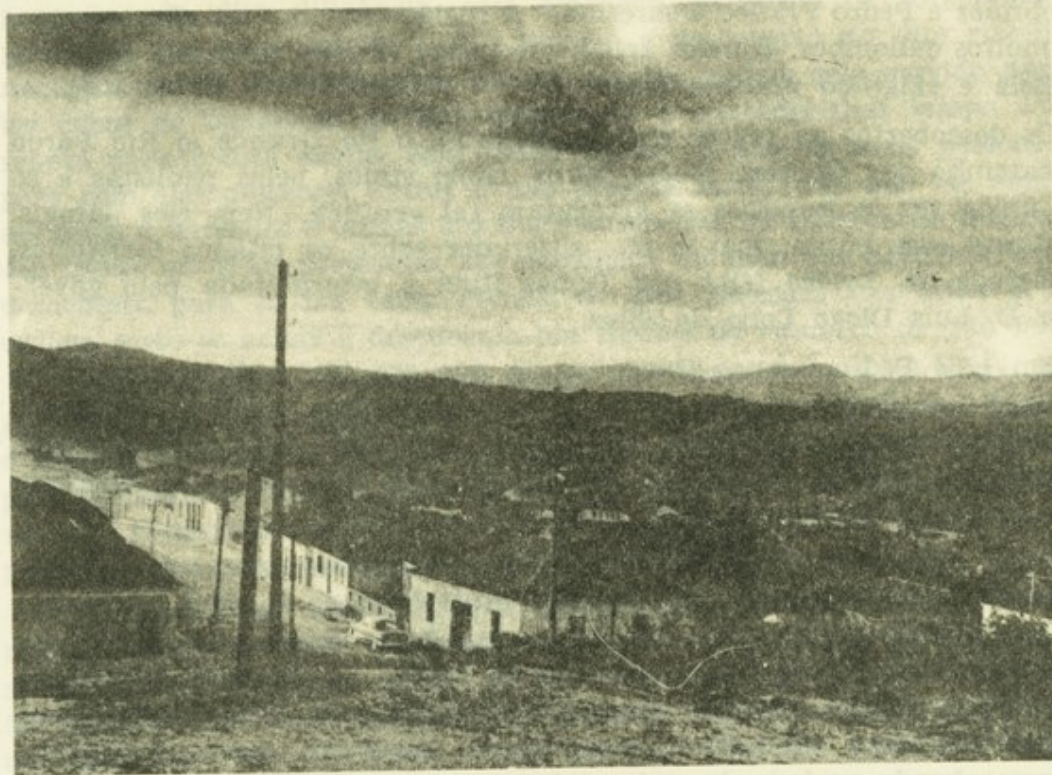
⁴⁸ - Docs. Ints., XI, pág. 304.

De acordo com os Regimentos das Terras Mineraias de 1679 e de 1680, toda pessoa era obrigada a solicitar licença ao Provedor para ir a descobrimento de minas de ouro de lavagem, e o não fazendo perderia o direito de descobridor, ficando-lhe vedado possuir mina no ribeirão em que descobrisse, bem como outra qualquer no espaço de uma légua afastado dela. Feita a descoberta, havia obrigação de dá-la a manifesto ao mesmo Provedor, o qual ficava na obrigação de repartir as datas, conforme lhe fossem pedidas, sendo primeiro ao Descobridor, ao qual se dava uma data de trinta braças; e logo junto desta se tiraria a de Sua Alteza e logo se daria outra ao Descobridor, esta mediante sorteio, destinando-se as demais aos que presentes se achassem com suas petições. A mina de Sua Alteza seria posta em leilão pelo Provedor, e seria arrematante o que mais desse por ela, e o ouro ou prata do pregão seria metido na Caixa Real.

Teria pena de traidor ao Príncipe qualquer pessoa de qualquer qualidade ou condição que levasse ouro em pó para fora da Vila sem quintar, tendo perdimento dos bens, aplicada a metade para o acusador e a outra metade para a Caixa Real. E não devia o Provedor permitir saísse nenhum ouro em pó, ainda que fosse quintado, mas somente barreteado e com cunho.

Todas as pessoas que entrassem o sertão eram obrigadas a plantar roças de milho, feijão, mandioca e abóbora.

A oitava de ouro não devia valer mais do que um cruzado (moeda de quatrocentos réis).



Rua Cel. Tito Leonel, vista do alto da Caixa d'Água — Fotografia tirada pelo autor deste livro provavelmente em 1946.